



**PROCURADORIA  
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL: 248/2020.

AUTORIA: Ver. ELIAS EMANUEL.

EMENTA: "INSTITUI no Calendário de Eventos do Município de Manaus, a Festa de São Benedito, a ser comemorado anualmente no dia 04 de Abril".

INTERESSADO: 2<sup>a</sup> CCJR.

**PARECER**

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS A FESTA DE SÃO BENEDITO A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 04 DE ABRIL – REGULAR TRÂMITE – ART. 22, I “C”, LOMAN.

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de autoria da Ver. Elias Emanuel que "INSTITUI no Calendário de Eventos do Município de Manaus, a Festa de São Benedito, a ser comemorado anualmente no dia 04 de Abril".

Deliberado em 03/08/2020.

Enviado para análise jurídica em 03/08/2020.



É o relatório.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, cria no calendário oficial da cidade de Manaus um dia comemorativo ao migrante.

Segundo justificativa o objetivo é de reconhecer e valorizar a cultura das pessoas afrodescendentes que vieram para a cidade de Manaus e aqui estabeleceram suas tradições no Bairro da Praça 14 de Janeiro.

Nesse caso, com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 22, incisos I, c, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

(...);

c) aos meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia e ao trabalho;

(...).

Sem dúvida que se trata de matéria de interesse local, notadamente quanto ao incentivo à cultura e educação.



A princípio, a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo, a quem cabe regulamentar a lei proposta, salvo se vislumbrar alguma razão de voto.

Assim, com relação à iniciativa e à matéria, não se vislumbra óbice à tramitação, cabendo o mérito ser discutido e votado pelos senhores vereadores.

### 3 – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

É o parecer.

Manaus, 04 de agosto de 2020.

*Eduardo Terço Falcão*

EDUARDO TERÇO FALCÃO  
Procurador